



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal  
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

Processo Administrativo 19841.720003/2014-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DERAT Nº 11/2014 – PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE  
CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, COM  
FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA AS  
UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT**

A **União**, representada pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, localizada na Rua Luís Coelho, 197, São Paulo, SP, de um lado a União Federal, por intermédio da **Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária**, CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0454-04**, neste ato representada pela Sra. **Sônia Maria Barbosa da Silveira**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, designada pela Portaria nº 247, de 23 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2015, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **08.736.011/0001-46**, sediada na Rua José Manoel Veiga, 58 – Campinas/SP, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Lopes Gama**, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade RG 35.291.931-0, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 217.703.438-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, e ainda em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, e suas respectivas alterações; e das demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 39,13%** (trinta e nove inteiros

e treze centésimos por cento) do valor original do contrato que representa a redução de 09 (nove) máquinas de café e bebidas quentes.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor máximo mensal atualizado passará a ser de **R\$ 15.945,69** (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Apurou-se a título de redução contratual mensal o valor de **R\$ 10.251,00** (dez mil, duzentos e cinquenta e um reais).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para maior clareza, os dados antes e pós supressão são conforme tabela a seguir:

	Contrato Original	Contrato Original (valores atualizados)	Percentual de Supressão	Dados Pós Supressão		
Qtde Máqs	23	23	39.13043%	14		
Valor da Dose	R\$ 0.46	R\$ 0.4763		R\$ 0.4763		
				(arredondamento para doses inteiras)		
Qtde. Doses da Franquia	20000	20000		12173.9130	==>	12174
Valor da Franquia	R\$ 9.200.00	R\$ 9.526.07		R\$ 5.798.52		
Qtde. Máx. Doses Excedentes	35000	35000		21304.3478	==>	21304
Valor Máx. Excedente	R\$ 16.100.00	R\$ 16.670.62		R\$ 10.147.17		
Qtde. Máx. Total de Doses	55000	55000		33478.2609	==>	33478
Valor Máx. Total	R\$ 25.300.00	R\$ 26.196.69		R\$ 15.945,69		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A presente supressão decorre da previsão expressa na Cláusula Décima Quarta do contrato e nos termos do inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

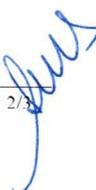
O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, atualizada, nos mesmos termos da Cláusula Oitava do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

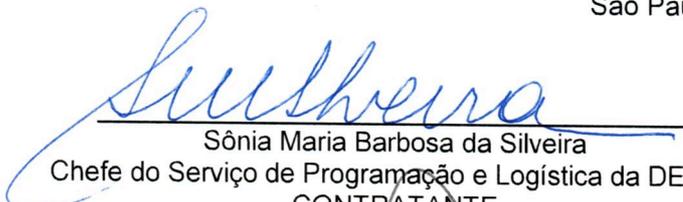


## CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela Sra. Delegada da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado o contrato, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos – SICON.

São Paulo, 08 de julho de 2016.

  
Sônia Maria Barbosa da Silveira  
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT  
CONTRATANTE

  
Gustavo Lopes Gama  
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA